



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000915

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/08/29000915

Número / Ano	000915/2025
Data / Horário	29/08/2025 - 15:14:24
Assunto	Canal de Comunicação – DEMANDA 417616 TCEP.
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo Geral
Número Páginas	2
Emitido por	Cristiane

TCE - Canal de Comunicação

Uma nova demanda foi criada! Para consultá-la, por favor, entre no site do Tribunal de Contas através do link: [Canal de Comunicação](#).

: 417616.

Número da Demanda

:

Descrição da Demanda

Considerando os questionamentos reiterados que chegam e as dúvidas comuns em diversos entes, preparamos um breve resumo sobre cargo comissionado, função gratificada e gratificação por função. Este texto deve ser compartilhado e enviado a todos os servidores do órgão.

Diferença entre Cargo Comissionado, Função Gratificada e Gratificação por Função (alinhado ao Prejulgado 25/TCE-PR)

O Prejulgado 25 orienta que cargos em comissão e funções de confiança sejam criados por lei em sentido formal, com denominação, quantitativo, remuneração, requisitos e, sobretudo, atribuições descritas de forma clara e objetiva. Tais posições destinam-se exclusivamente a direção, chefia e assessoramento, sendo indevida sua utilização para tarefas meramente burocráticas, técnicas ou operacionais. Também não se admite o pagamento de horas extras a ocupantes de cargos comissionados e de funções de confiança, nem "gratificações de dedicação exclusiva" a comissionados.

Cargo Comissionado

Natureza: é um cargo de livre nomeação e exoneração, voltado a direção, chefia e assessoramento. Existe por força de lei e não requer concurso para o provimento.

Ocupantes: pode ser exercido por servidores efetivos ou por pessoas sem vínculo prévio, escolhidas pela confiança da autoridade nomeante.

Atribuições: devem estar descritas na própria lei que cria o cargo, para garantir transparência, controle e compatibilidade com o interesse público.

Jornada e controle: admite-se flexibilidade de horário e de controle de frequência, conforme a legislação e as normas internas, desde que resguardada a carga horária legal e a disponibilidade para o exercício do cargo. Em regra, não há horas extras e não se admite gratificação por dedicação exclusiva.

Remuneração: possui remuneração própria definida em lei; não se confunde com gratificações.

Função Gratificada (Função de Confiança)

Natureza: é uma função pública temporária, criada por lei e vinculada a direção, chefia e assessoramento. Não é "cargo" em sentido estrito, e sim uma atribuição adicional.

Ocupantes: somente servidores efetivos, aprovados em concurso público.

Designação: exige ato formal da autoridade competente, com indicação da função, unidade e período.

Atribuições: devem estar previstas em lei de forma precisa, compatíveis com o nível de responsabilidade e com o interesse público.

Jornada: pressupõe dedicação integral. O servidor cumpre jornada completa mesmo que seu cargo efetivo tenha carga reduzida (por exemplo, 20 horas). Não há direito a horas extras, pois a gratificação compensa a dedicação extraordinária.

Remuneração: é paga por meio de gratificação específica enquanto durar a designação.

Gratificação por Função (**Gratificação de Função (GF), Gratificação Técnica / Gratificação de Função Técnica, Gratificação de Responsabilidade Técnica, etc**)

Natureza: é uma vantagem remuneratória acessória devida ao servidor efetivo pelo desempenho de atividades específicas além das ordinárias do cargo, previstas em lei (por exemplo, substituições temporárias, coordenações pontuais, plantões, atividades de risco ou insalubridade).

Ocupantes: apenas servidores efetivos.

Finalidade e entrega: não cria cargo nem função de confiança; remunera encargos temporários ou adicionais. Ainda que não implique mudança automática de jornada, o servidor deve efetivamente desempenhar, cumprir e entregar as tarefas que justificam o pagamento.

Jornada e frequência: em regra, não altera a jornada do cargo efetivo. Contudo, se houver previsão legal municipal expressa, pode haver ajuste de jornada ou de disponibilidade, devendo-se observar as condições estabelecidas na lei local e nas normas internas.

Horas extras e remuneração: a possibilidade de horas extras depende da legislação aplicável. A gratificação é adicional e temporária, vinculada à execução das atividades específicas; encerradas as atividades, cessa o pagamento.

Atenciosamente,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ